



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – E-mail: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº. 034/2005

EMENTA: disciplina o ordenamento da construção de calçadas na cidade de Ivaiporã e dispõe sobre os modelos a serem usados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º. – As calçadas dos passeios públicos ou particulares, nesta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, a partir da presente data, passarão a obedecer ao regime de padronização conforme o disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único – o Executivo Municipal, por Decreto, disciplinará, paulatinamente, as áreas da cidade onde o processo deverá ser iniciado e obedecido.

Art. 2º. – Para os efeitos desta lei, entende-se como calçada, o revestimento impermeável sobre o terreno ao redor dos edifícios e junto às paredes perimétricas quer sejam de edificações ou de muros divisórios e o espaço destinado às vias públicas, este denominado como rua.

Art. 3º. – As calçadas já existentes permanecerão no estado em que se encontrem, porém quando necessário se processar a sua reforma ou substituição, deverão ser enquadradas aos modelos aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. – As obras de pavimentação dos calçamentos na forma desta lei, atingirão a todos indistintamente e os modelos diferenci-

2

2

ân

Em
to(s)

2

3
Cân

Em



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

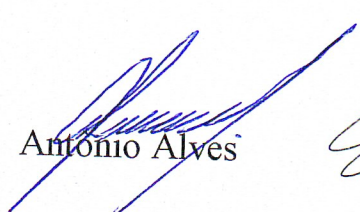
PROJETO DE LEI Nº 34/2005

Ementa: Disciplina o ordenamento da construção de calçadas na cidade de Ivaiporã e dispõe sobre os modelos a serem usados e dá outras providências.

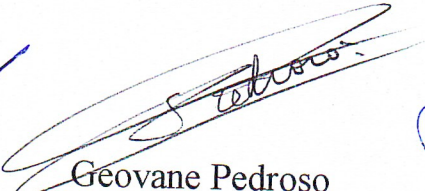
PARECER :

As Comissões referidas, analisando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, afirmam que a proposta é legal e constitucional, restando a sua aprovação pela qual são favoráveis.

Plenário Vereador João Costa, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.



Antonio Alves



Geovane Pedroso



Roberto Balbino da Silva

Lourdes J. de Assunção Mancia

2